

## Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM Nº 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM Nº 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguros”): controlada direta Banco do Brasil; BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (“BB Corretora”): controladas indiretas do Banco do Brasil; BB Seguros Participações S.A. (“BB Seguros”): controladas indiretas do Banco do Brasil; Brasilseg Companhia de Seguros: coligada do Banco do Brasil; Aliança do Brasil Seguros S.A.: coligada do Banco do Brasil; BB MAPFRE Participações S.A. (em conjunto, “Brasilseg”): coligada do Banco do Brasil.
b) o objeto e os principais termos e condições.	<p>Formalização do 3º Aditamento ao Acordo Operacional para Atuação no Segmento de Seguros (“Aditamento ao Acordo Operacional”), o qual prevê, dentre outras disposições, a comercialização de seguros da Brasilseg Companhia de Seguros e da Aliança do Brasil Seguros S.A., com intermediação da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., nos canais de distribuição do Banco do Brasil.</p> <p>O Aditamento ao Acordo Operacional exclui o mecanismo de remuneração adicional paga pela Brasilseg à BB Corretora em caso da superação de metas de venda de determinados produtos (“Bônus de Performance”); aumenta o percentual de comissão pago pela Brasilseg à BB Corretora sobre os prêmios emitidos dos seguros de vida e prestamista; e reduz o percentual de comissão pago pela Brasilseg à BB Corretora sobre os prêmios emitidos do seguro penhor rural.</p> <p>O Aditamento ao Acordo Operacional vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro de 2023, sendo esse período renovado por novos períodos subsequentes de 3 (três) anos, de forma automática.</p>
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A celebração da Transação obteve aprovação interna em consonância com a Política Específica de Transações com Partes Relacionadas.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da proposta foi negociada em ambiente com ausência de conflitos de interesses, possui interesse comum das partes e condições comutativas.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	A proposta foi apresentada pela contraparte e foi considerada em condições justas de remuneração.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a	As presentes transações não poderiam ser

# Transações com Partes Relacionadas

transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	efetuadas com outras contrapartes, além da Brasilseg e do BB, tendo em vista a existência de Acordo de Parceria e Outras Avenças que prevê a exclusividade entre as partes para desenvolvimento e decisões sobre a comercialização dos seguros que são objeto da transação.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas diversas áreas técnicas do Emissor, da BB Corretora, da Brasilseg e do BB, sendo aprovadas pela Diretoria Colegiada e pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas da BB Seguridade, conforme fluxo previsto na sua Política de Transações com Partes Relacionadas.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	"Não se aplica".
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	"Não se aplica".
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	"Não se aplica".
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	"Não se aplica".
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	"Não se aplica".
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	"Não se aplica".